Lei nº 1.395, de 02 de outubro de 2014

"Dispõe sobre a emissão de receituário contendo a denominação genérica do medicamento, conforme especifica."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Joel Pimentel Nóbrega.

Art. 1º - Ficam os médicos que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, Unidades de Saúde da Família, Pronto Socorro Municipal e demais estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Município de Santo Antônio da Platina, quando da emissão da receita, obrigados a prescrever o nome do princípio ativo dos medicamentos (genérico).

Art. 2º - Os medicamentos genéricos prescritos devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1.999 e demais regulamentos, normas e Leis que regem a prescrição de medicamentos.

Art.3º - Os estabelecimentos de saúde previstos nesta Lei deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

"TODO O RECEITUÁRIO MÉDICO DEVE CONTER, OBRIGATORIAMENTE, O NOME DO MEDICAMENTO COMERCIAL E DE SEU GENÉRICO/PRINCÍPIO ATIVO." - LEI MUNICIPAL Nº. 1.395 DE 2014."

Art.4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização da presente Lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a baixar por meio de atos próprios, as demais normas necessárias para a perfeita implantação da presente Lei na rede Municipal de Saúde, inclusive quanto a penalidades a serem aplicadas aos médicos, em caso de inobservância do previsto no caput do art.1º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 02 de outubro de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal